DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Editais 2
Atribuição de Classes/Aulas 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 35/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 01/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na Lei nº 01/2017, de 31 de janeiro de 2017, o artigo 1º, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao (À) funcionário (a) que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo de interesse da administração, conforme previsto no artigo 155 da Lei Municipal nº 107, de 28 de junho de 2004, será concedida diária fixada em 6,3 (seis inteiros e três décimos) de UFESP's."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário na mesma data.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 08 de Novembro de 2022.
LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal
REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.
ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI Nº 36/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Particular, localizada na Vila Guarani, paralela à Rua José Guizilim, entre as Ruas José Francelino de Oliveira e José Francisco de Oliveira, neste Município de Lutécia, **denominar-se-á "RUA INÁCIO CLEMENTINO".**

Art. 2º - Havendo recurso disponível, o Poder Executivo providenciará placa de identificação da Rua, com a denominação dada por esta lei, a ser fixada no local e também a sinalização horizontal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 08 de Novembro de 2022.
LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal
REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.
ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 213/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.
CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32
CONTRATADO: ADRIANO PIZAIA GARCIA 36326276810
CNPJ: 38.117.090/0001-78
PROCESSO Nº: 149/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 099/2022.
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO PARA AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO".**
VALOR GLOBAL: R$ 29.762,90 (vinte e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).
PERIODO: 11/11/2022 À 25/12/2022.
FISCAL DO CONTRATO: JOSÉ CARLOS DE MOURA

.....

Editais

Atribuição de Classes/Aulas

RESOLUÇÃO DME 01/2022

"Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, classificação e Atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023, do Departamento Municipal de Educação de Lutécia e expede instruções complementares".

Celia Aparecida Reginato, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei Municipal nº 23/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Lutécia;

CONSIDERANDO a Lei nº 31/2012 de 22 de maio de

2012;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes,

Resolve:

Artigo 1º - Nos dias **21, 22 e 23 de Novembro do ano** corrente, estarão abertas as inscrições dos docentes efetivos para a classificação e participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2023.

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria da EMEIF Antonio Monteiro da Silva, Rua Manoel Lourenço, 235, centro, deste Município, das 08h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.

§ 2º - O tempo de serviço deverá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, expedido pela autoridade competente do respectivo órgão de ensino, onde conste o número de dias trabalhados.

§ 3° - Para inscrição efetuada mediante procuração, além dos documentos acima relacionados, deverá ser entregue a respectiva procuração com firma reconhecida, bem como cópia do RG e CPF do procurador, não se responsabilizando o Departamento Municipal de Educação por eventuais erros com relação à entrega dos documentos.

§ 4º - A inscrição é obrigatória para os docentes ocupantes de cargo efetivo, na educação do Município de Lutécia – Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Nível - I, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Professor de Artes.

§ 5º - Os docentes que estejam afastados do serviço público municipal, com prejuízo de seus vencimentos para tratar de assuntos particulares, conforme prevê incisos IV do art. 51 da Lei Municipal nº 23/2011, deverão efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, e, também, participar da atribuição de classe e/ ou aulas do processo inicial.

§ 6º - Os docentes que estejam readaptados não participarão do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2023, sendo assim será designada uma função de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação, observando sua condição pessoal.

§ 7º - Os docentes efetivos que ficarem, após atribuição, sem classe e/ou aulas obedecerão a Lei nº 23/2011 de 25 de julho de 2011, conforme artigo 48.

Artigo 2º - Cabe a **Comissão de atribuição** de classe e/ou aulas observar:

a) O correto cumprimento desta Resolução;

b) Coordenar o Processo de atribuição de classe e/ou aulas no âmbito do Departamento Municipal de Educação desta Municipalidade;

c) Compatibilizar os horários, turnos de funcionamento e a jornada de trabalho, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos docentes e a Legislação Municipal vigente.

Artigo 3º - A **carga horária** a ser atribuída aos docentes efetivos será conforme inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei nº 31/2012 de 22 de maio de 2012.

a) Professor de Educação Infantil;

b) Professor de Ensino Fundamental nível I – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental ou classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º ao 5º ano;

c) Professor de Educação Física;

d) Professor de Artes;

e) Professor de Inglês;

f) Professor Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 horas relógio (60 minutos) semanal, conforme o inciso I, § 2º do artigo 29 da Lei nº 31/2012 de 22 de maio de 2012.

Artigo 4º - A **classificação dos docentes** deverá ser efetuada observando-se a ordem de preferência:

I - Situação Funcional:

a) Docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos – Professor de Educação Infantil;

b) Docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos – Professor de Ensino Fundamental Nível I – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; **e** professores do Convênio da Municipalização.

c) Docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos – Professor Auxiliar de Educação Infantil;

d) Docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II);

II - Habilitação:

a) Específica;

b) Não específica.

III - Tempo de Serviço

a) O tempo de serviço como **titular de cargo** municipal de Lutécia - 0,05 por dia;

§ 1º - A data base estipulada para a contagem do tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, é até **30/06/2022**.

§ 2º - O tempo de serviço deverá ser apurado considerando-se o campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme prevê o § 6º do artigo 20 da Lei Municipal nº 23/2011, efetuando-se o cômputo dos afastamentos considerados como efetivo exercício.

§ 3º - O tempo de serviço já utilizado para obtenção em outro cargo público do qual é titular, de quaisquer das esferas de poder ou mesmo usado para aposentadoria, não serão computados para a classificação a que se refere este edital.

§ 4° - Aos docentes titulares de cargo que se afastarem para exercerem a função de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 23/2011, serão computados para o cargo do qual é titular.

§ 5º - Aos docentes inscritos e classificados nos termos desta Resolução, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: tempo de serviço no magistério público municipal de Lutécia, idade e dependentes de família.

Artigo 5º - A **classificação** ocorrerá em lista tríplice, conforme consta:

I - docentes titulares de cargo, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos – Educação Infantil;

II - docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos – Ensino Fundamental nível I;

III - docentes titulares de cargo, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II);

Parágrafo Único - A lista será afixada na Sede do Departamento Municipal de Educação e na EMEIF Antônio Monteiro da Silva, deste Município.

Artigo 6º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023, na Educação Municipal de Lutécia/SP, será realizada no dia **19 de dezembro de 2022**, na EMEIF Antônio Monteiro da Silva, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - docentes titulares de cargo contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, Educação Infantil, **a partir das 13h00**;

II - docentes titulares de cargo contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos Ensino Fundamental – nível I, **a partir das 14h00**;

III - docentes titulares de cargo contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), **a partir das 15h00:**

1ª) com habilitação específica para as aulas de:

a) Educação Física;

b) Arte;

c) Inglês.

§ 1º - Conforme Lei Municipal nº 31/2012, das jornadas de trabalho, da carga suplementar de trabalho, poderão ser atribuídos aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga suplementar, as horas-aulas semanais para o desenvolvimento do projeto Reforço e Recuperação, como aulas da classe que ultrapassam a jornada do professor, até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, desde que tenha feito opção no ato de inscrição.

Artigo 7º - A atribuição de classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, serão oferecidas **aos candidatos à admissão por tempo determinado**, obedecida à ordem de preferência estabelecida na **classificação dos Processos Seletivos vigentes**, com data a ser definida em Resolução própria.

Artigo 8º- Cada docente, após ter classe e/ou aulas atribuídas, deverá assinar o livro próprio de atribuições.

Artigo 9º - O docente deverá comparecer munido de declaração de atribuição de classe e/ou aulas, considerando as atribuições já efetuadas em nível estadual e em demais municípios.

Artigo 10 - Além das fases previstas no artigo 6º e 7º desta Resolução, serão realizadas atribuições de classe e/ou aulas sempre que for necessário, a titulares de cargo ou de docentes contratados em caráter temporário.

§ 1º - Para toda e qualquer atribuição de classe e/ ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da escola em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Artigo 11 - Para a atribuição de aulas, de quaisquer períodos, deverá ser observada, obrigatoriamente, a classificação existente e a fixação de editais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para conhecimento prévio de todos os interessados.

Artigo 12 - Durante o ano letivo a Comissão de Atribuição de Classes e/ou aulas, em caso de especial necessidade, fará a atribuição em uma das dependências do Departamento Municipal de Educação, na EMEIF Antônio Monteiro da Silva, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com a sua necessidade;

Artigo 13 - Fica vedada a atribuição de aulas:

a) Para o aumento de carga horária, a partir de 1º de dezembro de 2023 e durante os períodos de férias e recesso escolar;

b) Para contratação de docentes a partir de 1º de dezembro;

c) Ao titular de cargo que desistir de aulas que compõe a carga suplementar de trabalho;

Artigo 14 - A acumulação de dois empregos somente será possível desde que haja compatibilidade de horários, computando-se as horas atividades (Hora de trabalho pedagógico Coletivo - HTPC e Horas de Estudo - HE), conforme o inciso II e III do artigo 29 da Lei nº 31/2012, e que haja prévia publicação de ato decisório apreciando a legalidade da situação apresentada.

§ 1º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Departamento Municipal de Educação, quando este autorizar o exercício do segundo emprego;

Artigo 15 - O titular de cargo que tiver carga suplementar atribuída ou o contrato em caráter temporário deverá comparecer à respectiva unidade escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, sob pena de serem considerados desistentes.

Artigo 16 - Compete à Direção, após consulta ao Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, ou quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando ocorrer vacância do cargo, desde que atendidas as seguintes condições:

a) Não haja prejuízo aos demais titulares de cargo;

b) O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias;

c) Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 18 - Os casos de situações não previstos nesta Resolução serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação e pela Comissão de Atribuição, sendo que a comissão de atribuição de classes e/ou aulas será composta pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, o Diretor e o Vice Diretor de Escola.

Artigo 19 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lutécia, 16 de Novembro de 2022.

Laudemir Leati
Prefeito Municipal

Célia Aparecida Reginato
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5
CPF: 138.138.478-10

.....